



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.385, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio em Rio Grande da Serra, em complemento a Lei Federal 13.819, de 26 de abril de 2.019”.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O Município proverá à população Sistema de Prevenção ao Suicídio, nos termos da Lei Federal 13.819, de 26 de abril de 2.019.

§ 1º. - O Sistema de Prevenção ao Suicídio será integrado às políticas de saúde mental oferecidas pelo Município ou pelo Sistema Único de Saúde.

§ 2º. - O Município poderá prover o Sistema de Prevenção ao Suicídio por meio de qualquer tipo de parceria com entes privados ou com outros entes federativos, observados, no primeiro caso, regras de licitação e, no segundo, regras relativas à cooperação federativa.

Art. 2º. - O Sistema de Prevenção ao Suicídio atuará de forma preventiva, por meio de campanhas e outras formas de informação, bem como provendo atendimento psicológico e psiquiátrico para pessoas em risco de suicídio.

Art. 3º. - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, orientação sexual, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município.

Art. 4º. - Sem prejuízo das diretrizes adotadas pelos órgãos médicos e pelo Sistema Único de Saúde, considera-se em risco os membros de parcela da população estigmatizada por conta de orientação sexual (comunidade LGBT).

Art. 5º. - Quando for detectado pelo sistema de prevenção que uma pessoa está em risco iminente de praticar o suicídio, o Município alertará as autoridades competentes e tomará as medidas cabíveis para impedir o ato, nos termos da Lei Federal 10.216 de 2001.

Art. 6º. - O Município comunicará ao Ministério Público qualquer fato que possa ser tipificado como auxílio, induzimento ou instigação ao suicídio, nos termos do art. 122 do Código Penal, bem como comunicará fato que configure discriminação por orientação sexual às autoridades estaduais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 7º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de outubro de 2020 -
56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 017.09.2020 = CM
Autografo 030.10.2020= CM
Processo Administrativo nº. 1.625/20 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.